



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

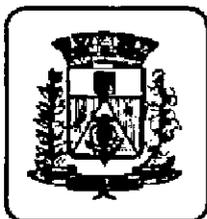
LEI Nº 1.271/98

Data: 22 de dezembro de 1998.

Súmula: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art 1º - O Departamento de Saúde de Paranacity, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.
- Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir os riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.
- Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.
- § 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam a saúde envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, tecidos e leite humano, equipamento médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, outros de interesse à saúde.
- § 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentro outros, serviços médico-hospitalares e odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.
- § 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.
- Art. 4º - O Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela autoridade municipal.
- Art. 5º - A- Fornecer a Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros interesses da saúde.

B- Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedido pela Unidade Federada.

C- Fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

D- Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes seguimentos do corpo social intermunicipal.

E- Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitários de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

F- Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

G- Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse a responsabilidade da empresa.

H- Executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e a segurança do trabalhador.

I- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substância prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

J- Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem a proteção à saúde e qualidade de vida tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

L- Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

M- Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

N- Realizar a inspeção sanitária de abatedouros Municipais.

O- Outras atividades que forem delegadas pelo nível Estadual.

Art. 6º- A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à Autoridade competente todo administrativo que se configurar crime contra saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

MASB/JM.

2

